

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 8º, § 3º, e no art. 11, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta PORTARIA estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Na aplicação desta PORTARIA serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS**

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral de Contas a designação de agentes públicos para o exercício de funções essenciais atinentes às licitações e aos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

§ 1º Os agentes públicos referidos no caput deverão ser designados preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

§ 2º É vedada a designação de agente público que seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração ou tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 3º É de responsabilidade do agente público designado se manifestar quanto à existência de quaisquer dos impedimentos referidos no parágrafo anterior.

§ 4º Na designação dos agentes públicos deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS ATUANTES NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Art. 4º O Procurador-Geral de Contas é a autoridade competente em matéria de licitações e contratos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, cabendo-lhe a decisão final sobre a aprovação do edital, impugnações, recursos e sobre a regularidade do procedimento licitatório.

Art. 5º São atribuições da autoridade competente:

I - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Designar o agente de contratação, o pregoeiro, a comissão de contratação e a equipe de apoio, conforme o caso, assim como o gestor e o fiscal do contrato;

III - Autorizar a abertura do processo licitatório e determinar a divulgação do edital;

IV - Examinar e decidir as impugnações ao edital e aos anexos;

V - Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - Homologar o resultado da licitação;

VII - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;

VIII - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133/2021 e PORTARIA nº 178/2022/MPC/PA e suas alterações.

#### **SEÇÃO II**

#### **DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 6º O pregoeiro atua apenas na modalidade pregão e o agente de contratação nas demais modalidades de licitação da Lei nº 14.133/2021. Ambos deverão ser designados dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 7º A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Procurador-Geral de Contas, em caráter permanente ou especial, em licitação que envolva bens ou serviços especiais.

Parágrafo único: Bens e serviços especiais são aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos objetivamente no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 8º De acordo com as conveniências do quadro de pessoal disponível,

o Procurador-Geral de Contas poderá designar um pregoeiro/agente de contratação específico para cada licitação, bem como poderá designar um pregoeiro/agente de contratação para todas as licitações a serem promovidas pelo órgão.

Parágrafo único: O mesmo servidor poderá acumular as funções de pregoeiro, de agente de contratação ou de membro de comissão de contratação em procedimentos licitatórios distintos, desde que detenha capacidade técnica específica para atuar em cada modalidade de licitação.

Art. 9º Compete ao agente de contratação, ao pregoeiro e à comissão de contratação a condução da etapa externa da licitação, mediante as seguintes atribuições:

I - Acompanhar o trâmite da licitação, dando impulso ao procedimento licitatório;

II - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - Verificar e julgar as condições de habilitação;

X - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - Indicar o vencedor do certame;

XVI - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - Elaborar, em conjunto com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§ 1º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou do setor técnico responsável, a fim de subsidiar sua decisão, sendo dispensado o encaminhamento ao Procurador-Geral de Contas.

§ 2º Pedidos de esclarecimento ao edital com teor eminentemente técnico deverão ser respondidos pelo setor técnico responsável, sendo dispensado o encaminhamento ao Procurador-Geral de Contas.

§ 3º O recurso contra atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação é dirigido a eles, que podem reconsiderar a decisão tomada em 3 dias úteis.

§ 4º No caso de manutenção da decisão citada no § 3º, os agentes devem encaminhar o recurso ao Procurador-Geral de Contas, que tem a atribuição para decidí-lo em definitivo no âmbito administrativo, após manifestação da assessoria jurídica.

§ 5º O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação não são responsáveis pelo conteúdo, por definições técnicas e pelas exigências do edital, cuja elaboração cabe ao setor administrativo demandante na fase preparatória.

§ 6º O diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas no art. 9º, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

Art. 10 Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.